



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.217 DE 22 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a antecipação do feriado de Tiradentes, para 26 de março de 2021, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica antecipado o feriado de Tiradentes, para 26 de março de 2021.

Artigo 2º. Nos dias 26, 27 e 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, inclusive por *delivery*, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I- farmácias e drogarias;
- II- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- III- hotéis, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- IV- serviços de segurança pública e vigilância;
- V- serviços de saúde, saneamento básico, energia elétrica e funerários;
- VI- indústrias.

Artigo 3º. Ficarão proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, referentes:

- I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma do artigo 2º;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Artigo 4º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal e defesa civil, com acompanhamento da Polícia Militar, quando couber.

Artigo 5º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 22 de março de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 23 de março de 2021.

Página: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos